



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000373337

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2109328-54.2025.8.26.0000, da Comarca de São Vicente, em que é agravante CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, é agravado VENEZIO SILVANO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente) E LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

FERNANDO SASTRE REDONDO

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 39866

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2109328-54.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO VICENTE - FORO DE SÃO VICENTE - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: LEANDRO DE PAULA MARTINS CONSTANT

AGRAVANTE: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

AGRAVADO: VENEZIO SILVANO

HONORÁRIOS PERICIAIS. Cumprimento de sentença. Pedido de redução. Inadmissibilidade. Estimativa feita pela perita e acolhida pelo magistrado que atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 51 dos autos originários que, nos autos do cumprimento de sentença ajuizado pela agravada, fixou os honorários periciais em R\$. 1.680,00, a serem recolhidos no prazo de quinze dias pela executada.

Pretende a agravante a reforma da decisão, afirmando que o trabalho pericial é de baixa complexidade e o tempo para execução dos serviços é exíguo. Requer, assim, a redução dos honorários para quantia não superior a R\$. 1.500,00.

Recurso tempestivo, preparado e remetido diretamente ao julgamento virtual.

VOTO

O recurso não comporta provimento.

Trata-se de cumprimento de sentença de juros remuneratórios exigidos acima do percentual permitido, tendo sido designada perícia para elaboração de cálculos, arbitrando-se os honorários do perito em R\$. 1.680,00

A executada afirma excessivo o valor arbitrado, requerendo a redução para valor não superior a R\$. 1.500,00, mas sem razão.

Com efeito, a perícia contábil a ser realizada pela *expert* envolve o recálculo das prestações ajustadas mediante adoção da taxa média divulgada pelo Banco Central à época da contratação, sem modificação dos demais parâmetros contratados, para adequada apuração do montante que será restituído pela agravante à agravada.

Assim, ainda que não se trate de perícia de grande complexidade, tem-se que o valor dos honorários periciais fixados em R\$. 1.680,00 não se revela excessivo, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Note-se, ademais, que a agravante não trouxe aos autos qualquer elemento apto a demonstrar a exorbitância da verba, que se mostra consentânea com a natureza e complexidade do trabalho a ser realizado, bem como com o valor que tem sido arbitrado em casos análogos.

Dessa forma, o valor fixado deve ser mantido, sem prejuízo de eventual revisão, se comprovado efetivamente que a perícia foi mais complexa do que o inicialmente previsto, inconclusiva ou deficiente, nos termos do que dispõe o artigo 465, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil.

Neste sentido, já decidiu este Egrégio Tribunal de Justiça:

“AÇÃO DECLARATÓRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – HONORÁRIOS PERICIAIS – AGRAVO DE INSTRUMENTO - Pedido de redução dos honorários periciais, fixados pela MM. Juíza em R\$ 2.000,00 – Não acolhimento – Diante das peculiaridades do caso e, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o valor fixado deve ser mantido - Decisão mantida. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento 2041697-30.2024.8.26.0000; Relator (a): Marino Neto; 11ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 08/04/2024; Data de Registro: 08/04/2024).

“Agravo de Instrumento. Perícia Judicial Contábil. Honorários arbitrados com base em estimativa do perito. Estimativa apoiada em elementos concretos. Impugnação genérica pela recorrida. Honorários mantidos. Provimento negado.” (Agravo de Instrumento 2108129-31.2024.8.26.0000; Relator (a): Simões de Almeida; 13ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 24/07/2024; Data de Registro: 24/07/2024).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação originária revisional com

reconhecimento de abusividade da taxa de juros contratada e determinação de incidência da taxa média de mercado, com devolução ao autor das quantias pagas a maior, na forma simples. Cumprimento de sentença. Decisão que fixou o valor dos honorários periciais em R\$ 2.000,00. Agravante que se insurge tão somente quanto ao valor fixado. Pedido de redução para R\$ 1.000,00. Descabimento. Fixação dos honorários deve levar em consideração a natureza, o tempo despendido e a complexidade da tarefa, bem como o valor mínimo para elaboração de trabalho dessa natureza, tratando-se no caso e sete contratos. Recurso desprovido.” (Agravado de Instrumento 2169245-09.2022.8.26.0000; Relator (a): Flávio Cunha da Silva; 38ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 16/08/2022; Data de Registro: 16/08/2022).

Destarte, há que se manter íntegra a decisão, tal como lançada.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

Fernando Sastre Redondo
Relator